



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI nº 638

“Dispõe sobre a concessão do Abono de Família e adota outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-ALAGOAS, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Abono de Família de que trata a Lei nº 564, de 25 de agosto de 1.992, será de 2% (dois por cento) sobre o Salário-Mínimo vigente.

Parágrafo Único - A idade máxima para o dependente será de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares à vigente Lei de Meios, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para cobrir despesas com a execução da presente Lei, conforme os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1.997.

Art. 4º - Revoga-se o que dispuser em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ALAGOAS, em 24 de janeiro de 1.997.



JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito